

Processo n° 2.923-8/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Homologação de Julgamento Singular (representação de natureza interna)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 25-9-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 597/2012 -TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 2.923-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n° 6.528/2011 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, a **multa** no valor correspondente a **20 UPFs/MT**, ante o envio fora do prazo regimental do Plano Plurianual-PPA do referido município, referente ao quadriênio de 2010/2013.

Processo nº 2.923-8/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Homologação de Julgamento Singular (representação de natureza interna)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 25-9-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 597/2012 -TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas